



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Marechal Deodoro, 2220, 2º Piso - Bairro centro, Lábrea/AM, CEP 69830-000
Telefone: (97)3331-2389 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08116.000550/2018-71

Unidade Gestora: 194048

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº
106/2018 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI A COORDENAÇÃO
REGIONAL MÉDIO PURUS, E A
EMPRESA RONALDO DE SOUZA
BONTA-ME.**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, por intermédio da por intermédio da Coordenação Regional Médio Purus – CR-MPur, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0074-81, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2220, Bairro Centro, na cidade de Lábrea/Estado do Amazonas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Coordenador Regional, CÁSSIO DE OLIVEIRA PANTOJA**, nomeado pela Portaria nº 144/MJSP, de 03/02/2020, publicada no Diário Oficial da União Página 36 da Seção 2, em 04 de fevereiro de 2020, inscrito(a) no CPF sob o nº 010.720.362-66, portador da Carteira de Identidade nº 2428823-3 SSP/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RONALDO DE SOUZA BONTA - ME**, com sede na Rua Roselha, Quadra 8, nº 25, Bairro Tarumã, CEP: 69.041-250, Manaus-AM, Telefone: (92) 3654-4199, e-mail: ronaldo@rsbservicos.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.319.091/0001-98, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RONALDO DE SOUZA BONTA**, portador da Carteira de Identidade nº 3115596-0, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 624.868.372-72, em conformidade com o Processo nº. 08116.000550/2018-71, que a este integra, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2018 - UASG 194048, decorrente da adesão ao Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 17/2017 - UASG 257027 (DSEI Manaus), que obedecerá, integralmente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, o Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº. 05, de 26 de maio de 2017 e nº. 02, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, e o Decreto nº. 8.538, de 06 de outubro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **REACTUAR** os preços do Contrato nº. 106/2018 e **PRORROGAR** o prazo de sua vigência por mais 12 (doze) meses, os Serviços de Limpeza e

Conservação (06 postos), prestados a Coordenação Regional Médio Purus/AM e unidades jurisdicionadas, nos termos previstos nas Cláusulas Sexta e no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 106/2018 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01/10/2020 a 01/10/2021** ou até que seja concluído o processo licitatório nacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº. 106/2018, passando a figurar da seguinte maneira:

"11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018."

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO/REPACTUAÇÃO

4.1. Pelo presente instrumento ficam repactuados os preços do Contrato nº. 106/2018, acrescendo o valor mensal da contratação de R\$ 19.527,24 (dezenove mil, quinhentos e vinte sete reais e vinte e quatro centavos), **para R\$ 20.342,34(vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)** e o valor anual de R\$ 234.326,88 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) para o atual de **R\$ 244.108,08(duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oito reais e oito centavos)**, que representa o valor repactuado do contrato, referente aos efeitos financeiros relativos ao reajuste da categoria, ocorrido a partir de 01/01/2020 por força da nova Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, nº de registro AM000049/2020, de 27/01/2020.

4.2. O valor a ser repactuado é de R\$ 7.335,90 (sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e noventa centavos) o qual deve ser pago a empresa para cobrir o equilíbrio econômico-financeiro do período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de setembro de 2020, do referido contrato.

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
1	Coordenação Regional Médio Purus e CFPE Madeira-Purus. Município de Lábrea/AM, Rua Marechal Deodoro, nº 2220, Bairro Centro	01 - Servente	08:00h às 12:00 e das 14:00h às 18:00h.	44 horas semanais	R\$ 3.352,27
2	Coordenação Técnica Local de Lábrea-CTLL. Município de Lábrea/AM, Rua Marechal Deodoro, nº 2220, Bairro Centro	01 - Servente	08:00h às 12:00 e das 14:00h às 18:00h.	44 horas semanais	R\$ 3.415,60
3	Base Flutuante da Coordenação Regional Médio Purus, CFPE Madeira-Purus e CTL de Lábrea. Município de Lábrea/AM, Rua Trapicho Beira Mar, 0, Centro.	01 - Servente	08:00h às 12:00 e das 14:00h às 18:00h.	44 horas semanais	R\$ 3.411,81
4	Coordenação Técnica Local de Canutama- CTLC. Município de Canutama/AM, Rua Teixeira de Freitas, S/N, Centro.	01 - Servente	08:00h às 12:00 e das 14:00h às 18:00h.	44 horas semanais	R\$ 3.383,04
5	Coordenação Técnica Local de Tapauá-CTLT. Município de	01 - Servente	08:00h às 12:00 e das 14:00h às 18:00h.	44 horas semanais	R\$ 3.389,81

	Tapauá/AM, Rua Muraid Said, 99, Centro.				
6	Coordenação Técnica Local de Pauini-CTLP. Município de Pauini/AM, Rua Valdir Alves de Souza, 02, Mangueiral.	01 - Servente	08:00h às 12:00 e das 14:00h às 18:00h.	44 horas semanais	R\$ 3.389,81
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 20.342,34

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

5.1. A despesa, no corrente exercício, no montante de R\$ 68.062,92 (sessenta e oito mil, sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), correrá à conta da Nota de Empenho Estimativo nº. 2020NE800112 e seus reforços, devidamente apropriada no elemento de despesa 3390.37.02, PTRES 160110, Fonte 0100000000, da vigente Lei Orçamentária Anual.

5.2. A despesa para o exercício subsequente, no montante de R\$ 183.381,06 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e seis centavos), será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. Em virtude do presente Termo Aditivo deverá a CONTRATADA renovar a garantia financeira, correspondendo a 5% do valor atualizado do Contrato nº. 106/2018, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, conforme estabelece a Cláusula Sétima do Contrato em questão.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Senhor Coordenador Regional da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº. 08116.000550/2018-71, e encontra amparo legal nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei nº. 8.666/93.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

8.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

8.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato, da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5(cinco) % do valor total estimado do Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

Lábrea/AM, 28 de agosto de 2020

Contratante	Contratada
Cássio de Oliveira Pantoja Coordenador Regional Médio Purus	Ronaldo de Souza Bonta Diretor - Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **Cássio de Oliveira Pantoja, Coordenador(a) Regional**, em 28/08/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Souza Bonta, Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2418720** e o código CRC **78A59C51**.